

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 7 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Ata Nº 322 de 08 de julho de 2021.**PRESIDÊNCIA/SECOMP/COSTR****ATA DA SÉTIMA REUNIÃO DO ANO DE 2021 DA COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO E TREINAMENTO - TJ/TO**

Aos oito dias do mês de julho do ano de 2021, nesta cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins, às 14h00min, na sala virtual da plataforma *Google Meet*, acessada por meio do link: <https://meet.google.com/hoz-ocrg-itk>, realizou-se a Sétima Reunião da Comissão Permanente de Seleção e Treinamento (COSTR), do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJ/TO), do ano em curso, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eurípedes do Carmo Lamounier, com a presença e participação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto e Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho - Membros. Registrou-se ainda a presença do Doutor José Ribamar Mendes Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito e Segundo Diretor Adjunto da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), órgão deste Tribunal de Justiça, ora responsável pelos encaminhamentos de realização dos concursos públicos de servidores deste Poder Judiciário e de Notários e Registrador do Tocantins, processos estes em andamento nesta COSTR. Após verificar o quórum legal (RI, art. 18, § 2º), o Senhor Presidente cumprimentou a todos nominalmente e agradeceu o empenho de cada um, para se fazer presente ao ato, conforme designado. Sem interrupção, às 14h23min, declarou aberta a Sétima Reunião/COSTR, seguida da apresentação dos itens pautados, consistentes nos seguintes pontos: **1. PROCESSO SEI Nº 20.0.000021743-4** - Procedimento Seletivo do Concurso Público do Quadro Geral dos Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. 1.1 Reavaliação do critério de realização do concurso, se de forma direta (por meio da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT) ou de forma indireta (com a contratação de empresa de caráter técnico-científico com experiência comprovada em organização e realização de concurso público). 1.2 Sendo a resolução pela forma direta, qual a modalidade de realização do concurso: a) Um único processo seletivo para todos os cargos. b) Um processo seletivo fatiado por cargo. **2. PROCESSO SEI Nº 18.0.000003177-8** - Procedimento Seletivo do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Serventias Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado do Tocantins. 2.1 Reavaliação do critério de realização do concurso, se de forma direta (por meio da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT) ou de forma indireta (com a contratação de empresa de caráter técnico-científico com experiência comprovada em organização e realização de concurso público). 2.2 Cancelamento ou manutenção do Processo Seletivo aberto em 2014, para efeito de devolução do valor das inscrições confirmadas na vigência dos editais anteriores. Posto em debate o primeiro ponto, o Senhor Presidente passou diretamente a palavra ao Doutor José Ribamar Mendes Júnior, representante da ESMAT, para se pronunciar sobre o interesse em realizar o certame, considerando a participação da Escola no referido processo seletivo. O MM. Juiz iniciou sua fala informando aos presentes que a ESMAT está a disposição deste Tribunal de Justiça para realizar o concurso da forma já apresentada, qual seja, fatiada por cargo, iniciando pelo cargo de nível médio, com a aplicação das provas nas comarcas de primeira entrância, sob a presidência do Juiz de Direito e Diretor do Foro, sendo a aplicação da prova de forma simultânea, para inibir a concorrência. Esclareceu mais, que este processo seletivo não pode ser concomitante com outro, pois

excede a capacidade da Escola que, só tem condições de executar o certame de forma alternada, conforme definido em reuniões anteriores. Por sua vez, o Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, manifestou que sempre defendeu a ideia da ESMAT realizar o concurso, pois entende que a instituição tem capacidade técnico-científica, faltando-lhe experiência e que os embates que houverem pelo caminho a COSTR resolverá. Ao final votou pela realização do concurso público do Quadro Geral dos servidores efetivos/TJTO, pela forma direta. O Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho, igualmente defendeu que a ESMAT realize o referido concurso público, realçando que os aprovados devem tratar-se de candidatos "muito bem preparados" considerando as exigências dos serviços auxiliares da Justiça atualmente, com o advento do processo eletrônico e principalmente, pela boa remuneração que, comparadas a outras do mercado, se apresenta muito lucrativa. O Senhor Presidente teceu alguns comentários sobre a Resolução/TJTO nº 16, de 23 de julho de 2021, que dispõe sobre a criação da Secretaria Judicial Unificada das Varas de Execução Penal do Estado do Tocantins, ressaltando que essa é uma tendência de todos os serviços auxiliares da Justiça, o que requer pessoas com expertise em dispositivos de processamento de dados, face a importância da *internet* no âmbito da vida profissional. O Senhor Presidente fez menção ainda ao número de cargos de nível médio em aberto na primeira entrância. Este argumento foi minimizado pelo Doutor José Ribamar Mendes Júnior, com a ideia do cadastro reserva para todos os editais que serão publicados nas diferentes comarcas de primeira entrância, para não gerar expectativa de direito que vá de encontro ao repasse do Poder Executivo ao Poder Judiciário. Por último o Senhor Presidente pediu explicações aos demais Membros, se a COSTR estava outorgando à ESMAT a Execução ou o auxílio do serviço operacional do concurso público em comento. De forma uníssona foram de acordo que a ESMAT assumirá a outorga para executar todos os serviços inerente a realização do concurso e encaminhar para a COSTR o resultado a fim de ser ou não homologado. Contudo, ressaltaram: É função privativa da COSTR, a superintendência de todas as fases do processo seletivo, até a devolução dos autos com o resultado final do certame, para ser submetido à ratificação. Com essas considerações, à unanimidade, deliberou-se: a) realizar o Concurso Público do Quadro Geral dos Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, de forma direta, ou seja, por meio da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT. b) o processo seletivo será executado de forma fatiada por cargo de nível médio e de nível superior. c) o processo seletivo para o cargo de nível médio (Técnico Judiciário), será único e executado de maneira fatiada por comarca de primeira entrância. d) O edital de abertura do concurso deverá ser entregue à COSTR até o dia 19/07/2021, para ser escrutinado pelos Membros da Comissão, antes de prosseguir com o certame. Exaurido este ponto da pauta, o Senhor Presidente trouxe ao debate o tópico seguinte, sobre o concurso dos cartórios extrajudiciais de Notas e de Registro do Tocantins, com a consequente leitura do item. O primeiro orador juiz José Ribamar Mendes Júnior, se reportou sobre a definição quanto ao início e lançamento de um novo concurso ou a continuidade do concurso iniciado em 2014, para saber a dimensão do processo seletivo. Com essas informações, disse ser capaz de anunciar se a Escola assumirá definitivamente a realização do concurso ou devolverá o procedimento à COSTR, reiterando de antemão que, a realização simultânea de dois concursos, excede a capacidade da Escola. O Senhor Presidente, manifestou-se favorável ao cancelamento do concurso deflagrado em 2014, com a devida devolução do valor recolhido por este Tribunal de Justiça, a título de inscrição, na vigência dos editais anteriores, e abertura de um novo concurso, sem reflexo dos editais anteriormente publicados. E advertiu que "a questão dos interinos está desafiando o Tribunal de Justiça". O Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, comentou sobre a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 397/2017, denominada PEC dos Pioneiros, convalidando todos os atos administrativos praticados no Tocantins no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1994 e, que possivelmente irá refletir sobre a situação dos cartórios extrajudiciais de Notas e de Registro, relativo à condição dos interinos, pois a medida emerge os benefícios ínsito no título de "Pioneiros do Tocantins. Em seguida, sem discordância os Membros debateram o fato da ESMAT não suportar dois processos seletivos simultâneos e, esperar a realização do concurso público do Quadro Geral de Servidores para deflagrar o concurso dos Cartórios Extrajudiciais ou vice-versa, é medida que vai de encontro a urgência que requer ambos os processos seletivos, objetos de ação da classe: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão, junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), autos em que frequentemente a Presidência da COSTR é acionada para prestar informações sobre o andamento destes certames. Frente a esta reflexão, de forma unânime, deliberaram: a) Realizar o Concurso Público de

Provas e Títulos para Outorga de Serventias Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado do Tocantins, de forma indireta, com a contratação de empresa especializada, de caráter técnico-científico com experiência comprovada em organização e realização de concurso público. b) Revogar a deliberação nº 1/COSTR que dispõe sobre a "Definição quanto ao início e lançamento de um novo concurso ou à continuidade do concurso já iniciado em 2014" e a deliberação nº 2/COSTR, sobre a "Situação dos candidatos inscritos (total de 2.783) por meio do Edital nº 1, de 4 de junho de 2014 e Edital nº 3, de 7 de dezembro de 2015", da Ata nº 403, de 12/10/2020. c) Cancelar o procedimento seletivo dos cartórios extrajudiciais de Notas e de Registro do Tocantins, lançado em 2014, nos termos do item 6.3.6 do Edital Normativo nº 01/2014, que diz: "O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública", e item 6.16 do Edital de Reabertura do Concurso nº 03/2015, assim descrito: "O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma (mesmo quando feito dois pagamentos para uma mesma inscrição), salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública". d) Publicar o Edital de Cancelamento de Concurso, com simetria ao artigo 4º, da Resolução/CNJ, de 9 de junho de 2009, assim descrito: "O edital do concurso será publicado por três vezes no Diário Oficial e disporá sobre a forma de realização das provas, que incluirão exame seletivo objetivo, exame escrito e prático, exame oral e análise dos títulos" (grifei), como forma de se dar ampla publicação. O instrumento normativo será publicado em conjunto com o novo edital de abertura do certame. e) Inaugurar um novo processo administrativo e oficiar à Presidência deste Tribunal de Justiça do Tocantins, dando conhecimento da Deliberação/COSTR, sobre a forma indireta de realização do concurso, com a contratação de empresa especializada, de caráter técnico-científico com experiência comprovada em organização e realização de concurso público e, não mais por meio da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), com remessa dos autos, para as providências necessárias. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a disponibilidade dos Membros da COSTR para se fazerem presente à reunião, extensivo ao Doutor José Ribamar Mendes Júnior, representante da ESMAT e, às 15h12min, declarou encerrado os trabalhos da reunião, ordenando a lavratura desta ata que, depois de lida e achada em conforme, será assinada. Eu _____ (José Ribamar Sousa da Silva), Secretário, que escrevi.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente de Comissão**, em 12/07/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Desembargador**, em 12/07/2021, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Desembargador**, em 16/07/2021, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito**, em 19/07/2021, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3793697** e o código CRC **FC15D626**.

21.0.000003027-6

3793697v72